

Escolha Arbitrária de Processos Judiciais para Despacho e Violação do Acesso à Justiça

Por: Anastácio Bibiane

Enquadramento

A Constituição da República estabelece que o Estado garante ao cidadão o acesso e o direito deste recorrer aos tribunais contra os actos que violam os seus direitos e interesses legalmente reconhecidos _ n.º 1 do artigo 62 da Constituição da República (CRM). Mas tais garantias na prática não se têm efectivado devido à morosidade processual que não assegura uma justiça pronta e eficaz. Uma das causas que concorrem para esta situação está relacionada com o recurso quase que constante à escolha arbitrária de processos pelos juízes para despacho ou tomada de decisão, o que resulta em lentidão e criação de focos ou ilhas de corrupção no judicial. É que o cidadão, necessitando e clamando por uma justiça célere e eficaz, se vê compelido a envolver-se em actos que atentam contra a transparência, por verificar que o seu caso não está a ser tramitado em tempo que julga ser razoável ou útil.

Introdução

Os tribunais, como órgãos do Estado criados para dirimir litígios decorrentes das relações de natureza social, devem estar acessíveis a todos os cidadãos que necessitam de os demandar, visando resolver

os seus litígios. Sendo reconhecido o direito de recurso aos tribunais nos actos que atentam contra os seus direitos, os cidadãos devem ver os seus casos resolvidos num espaço de tempo que não faça com que a justiça seja tardia e se transforme numa injustiça ou denegação de justiça.

Acontece que um dos grandes problemas com que os cidadãos se deparam nos tribunais em Moçambique é a solução tardia dos casos por eles intentados, causada pela escolha, sem critério objectivo, de processos judiciais para tramitação, não obedecendo a sua ordem de precedência na entrada, o que constitui um factor de melindre na actuação do aparelho judicial.

I. Significado do direito de acesso aos tribunais e à justiça

São diferentes os sentidos que se podem atribuir ao termo “acesso dos cidadãos aos tribunais”.

Por exemplo, pode ser a disponibilidade ou existência de instâncias formais de resolução de conflitos para que as pessoas, nacionais ou estrangeiras, possam a elas recorrer sempre que necessitarem.

Mas também não se pode contestar que “acesso dos cidadãos aos tribunais” quer dizer que o Estado deve garantir que os casos levados à apreciação e decisão dos tribunais devem ter a sua tramitação feita em tempo julgado razoável, propiciando uma justiça que não traz prejuízos às partes interessadas.

A não se entender assim, deixa de fazer qualquer sentido a previsão pela mesma Constituição, no seu artigo 70, do direito do cidadão de recorrer aos tribunais contra os actos que violem os seus direitos e interesses legítimos, reconhecidos pela Constituição e pela lei. É que não adianta proclamar-se constitucionalmente tal direito, quando a decisão levará demasiado tempo a ser proferida.

II. Vazio de critério de escolha de processos por juízes para despacho e violação do acesso à justiça

A ausência de um critério pré-estabelecido conduz à existência de subjectivismos praticados pelos juízes e seus auxiliares, abrindo espaço para arbitrariedades. Por exemplo, e como se pode ver na Tabela 1 dos anexos abaixo, na 7ª Secção Criminal do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, o Processo n.º 17/13-C foi pronunciado no dia 22.11.13 e decidido no dia 29.01.14, tendo o tempo de demora da sua decisão sido de cerca de 2 meses.

Entretanto, os Processos n.º 10/13-A e 18/13-A, pronunciados no dia 17.10.13, ou seja, pronunciados antes do Processo n.º 17/13-C, foram decididos depois de ter sido decidido este último, nomeadamente nos dias 19.03.14 e 21.03.14, num e noutra caso com 5 meses de demora da decisão. Tal demonstra ou comprova o recurso a um critério pouco claro e arbitrário na escolha de processos para decisão. Para detalhes vejam-se também as Tabelas 2 e 3, respeitantes à 8ª e 10ª Secções Criminais do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Isto acontece exactamente porque não existe nenhum instrumento legal ou qualquer norma que obrigue o juiz a seguir a ordem de entrada dos processos. Estes factos conduzem a que os juízes actuem arbitrariamente já que não existe um instrumento de controlo das suas decisões, no sentido estritamente administrativo, que assegure que a ordem de

despacho dos processos corresponda, como norma, à ordem da sua entrada. Esta situação consubstancia uma lacuna no modo de funcionamento do aparelho judicial.

Há prazos legalmente estabelecidos para a proferição de despachos (no caso, quando se trata de despachos de mero expediente). Contudo, para a proferição de decisões finais, prazos não existem.

A questão ligada à morosidade processual há muito tempo que deveria ter merecido a devida atenção por parte da Inspeção Judicial. Os juízes são inspeccionados por inquéritos, mas os instrutores não levantam este aspecto, sendo que simplesmente alegam que os magistrados têm muitos processos nos gabinetes e justificam a demora a proferir os despachos de sentença e outros com a “acumulação de serviço”. Esta resposta é simples e evasiva, mas tem sido suficiente para acomodar a preocupação dos inspectores.

Todavia, nunca se questionou por que determinado processo foi despachado com antecedência, quando havia outro anterior a aguardar a devida tramitação no mesmo sentido, por exemplo, de réus presos, ressalvados os casos de processos urgentes. Os próprios juízes parece não se questionarem sobre o critério de escolha de processos para despachar mas é certo que não dão importância à ordem de entrada.

A questão que se coloca é por que não se cumpre a ordem de entrada dos processos no momento da proferição dos despachos. Dois motivos podem justificar a actual situação da escolha arbitrária de processos para despacho:

- O juiz escolhe e decide os processos mediante um critério subjectivo, como acontece nas áreas cível, comercial e laboral, em que o que está por detrás da actuação é a expectativa do magistrado ser compensado com a respectiva participação emolumentar, preterindo processos que estão há mais tempo a aguardar por despacho por não lhe interessarem em termos de vantagens financeiras (participação emolumentar), se o valor do processo em causa for baixo;
- Na área criminal, a escolha pode recair sobre determinados processos posteriores a outros na ordem de entrada, porque têm a ver com

casos mediatizados pela imprensa ou sobre os quais há pressão social para que conheçam o seu desfecho.

Sendo verdade que os processos com réus presos devem gozar de prioridade, porém, não se deve ignorar completamente o critério da ordem de entrada.

III. Papel dos escrivães na assistência aos juízes

O que se disse acima vale também para os oficiais de justiça e os escrivães, porque, sendo eles auxiliares dos juízes no exercício das suas funções jurisdicionais, também têm responsabilidade em termos de contribuir para que os magistrados judiciais despachem os processos segundo a ordem de entrada, como regra a ser seguida, salvo a exceção já referida (processos com arguidos presos, devido à pressão do cumprimento dos prazos de prisão preventiva). Para cumprirem esta responsabilidade, os escrivães deveriam organizar os processos e entregá-los aos juízes, obedecendo à ordem de entrada, sendo que os juízes devem ser escrupulosos na observância de regras de precedência.

É que não somente os juízes podem violar a precedência na entrada de processos para a sua tramitação. Também os escrivães podem escolher uma ordem de entrega dos processos aos juízes que não se conforma com o recebimento dos mesmos ou com a ordem de entrada no cartório, optando por agir mediante interesses próprios ou de terceiros com quem tenham qualquer tipo de relação de proximidade. Por exemplo, na área civil um processo com elevado valor pode significar que determinado juiz aufera emolumentos bastante substanciais para si e os funcionários do cartório da respectiva secção, atendendo que todos estão abrangidos pela prestação resultante da participação emolumentar.

Portanto, é comum que os escrivães, no acto da escolha, organização e encaminhamento de processos ao gabinete do juiz, se deixem influenciar por vantagens que alguns processos podem trazer, designadamente de natureza financeira.

IV. Violação do acesso à justiça e o possível surgimento de oportunidades de corrupção

Será que, quando se escolhem processos com valores muito elevados em detrimento dos que se podem considerar reduzidos, se está a tratar de forma igualitária os cidadãos que recorrem aos tribunais? A mesma questão coloca-se quando nos processos penais se dá prioridade a certos processos por pressão social ou por qualquer outra razão. Não existindo qualquer comando legal, pensamos que se deve seguir a ordem de entrada dos processos, caso contrário, estar-se-ão a cometer violações aos princípios constitucionais já enunciados e a não se pugnar por uma justiça célere e efectiva.

Esta situação propicia ainda a violação aos princípios da transparência e integridade, conduzindo a que sejam praticados actos de corrupção e suborno nos tribunais. É que os demandantes do judicial podem acabar por aliciar com determinados tipos de bens os funcionários judiciais para verem os seus litígios resolvidos em tempo que consideram útil ou razoável.

Em suma, adoptar como regra a precedência na entrada de processos para iniciar a sua tramitação pode obviar situações de clientelismo, de suborno e de corrupção dos magistrados judiciais e oficiais de justiça.

Por este motivo, estabelecer critérios objectivos e rigorosos de cumprimento obrigatório e que sejam fiscalizados é uma solução para prevenir situações de falta de transparência nos tribunais.

IV. Possíveis soluções

Para ultrapassar este problema, é de sugerir que se informatize o sistema judicial para permitir ao cidadão fiscalizar a ordem por que os processos dão entrada e são despachados, através das respectivas datas, mas acautelando o segredo de justiça, se fôr o caso. Com isso, com o acesso ao sistema ou base de dados, o cidadão pode, por exemplo, questionar e mesmo reclamar a ordem de despacho ou decisão dos processos.

Se tal solução for muito onerosa, existe outra que se afigura menos dispendiosa: os cartórios dos tribunais estão apetrechados de livros de entrada dos processos. O escrivão deveria arrumar os processos e mandá-los ao gabinete do juiz em função da ordem de entrada que seria respeitada pelo juiz quando os fosse despachar. A Inspeção Judicial fiscalizaria este procedimento na sua actividade e no cumprimento do seu mandato¹.

Para esse fim, bastaria que o Venerando Presidente do Tribunal Supremo emitisse uma directiva ou instrução de carácter obrigatório aos tribunais de escalão inferior, sustentando como finalidade a necessidade de conferir uma maior eficácia e qualidade da administração da justiça, porque é sua competência nos termos da lei².

O possível levantamento da questão da independência dos juizes não faria sentido, porque a independência do juiz é para que ele possa decidir o processo obedecendo somente a lei e a sua consciência, sem receber ordens ou instruções.

Quando se debate o problema de acesso aos tribunais e à justiça não se pode fazer recurso ao princípio da independência, além de que é a própria lei que obriga que a protecção jurídica através dos tribunais implique o direito de, em prazo razoável, obter ou fazer executar uma decisão judicial³.

Mas sem o respeito da ordem da entrada dos processos para o despacho, o acesso efectivo aos tribunais e à justiça será apenas privilégio de alguns cidadãos.

1 Porque é da sua competência fiscalizar o funcionamento dos tribunais (alínea a) do art. 111 da Lei número 24/2007, de 20 de Agosto.

2 Artigo 54, número 1, alínea g) da Lei número 24/2007, de 20 de Agosto.

3 N.º 1 do artigo 2 do Código de Processo Civil.

Anexos

Tabela 1: Dados estatísticos comprovativos de falta da observância da ordem de entrada de processos para a sua decisão extraídos do Livro de Portas no período compreendido entre 2010 e 2014⁴ (7ª Secção Criminal – TJCM)

Dados estatísticos – ordem de entrada e de decisão de processos nos tribunais					
N.º Proc.	Forma	Data pronúncia	Data sentença	Tempo de demora para decisão	
Ano 2013					
07/13-A	Querela - Arguido Preso	29.05.14	12.08.14	2 meses	
08/13-B	Querela - Arguido Preso	17.10.12	27.12.13	1 ano e 2 meses	
09/13-C	Querela - Arguido Preso	09.12.13	28.03.14	3 meses	
10/13-A	Querela - Arguido Preso	17.10.13	19.03.14	5 meses	⁵
17/13-C	Querela - Arguido Preso	22.11.13	29.01.14	2 meses	
18/13-A	Querela- Arguido preso	17.10.13	21.03.14	5 meses	
Ano 2014					
04/14-A	Querela - Arguido Preso	17.04.14	22.08.14	4 meses	
05/14	Querela - Arguido Preso	11.04.14	09.06.14	2 meses	
07/14-A	Querela - Arguido Preso	14.05.14	24.06.14	1 mês	
08/14-B	Querela - Arguido Preso	22.04.14	11.06.14	1 mês e meio	⁶
12/14-C	Querela - Arguido Preso	15.09.14	20.11.14	2 meses	
13/14-A	Querela - Arguido Preso	11.07.14	27.08.14	1 mês e meio	
19/14-A	Querela - Arguido Preso	15.09.14	26.11.14	2 meses	
20/14	Querela - Arguido Preso	24.09.14	21.11.14	2 meses	
21/14-C	Querela - Arguido Não Preso	11.11.14	22.09.15	10 meses	
22/14-A	Querela - Arguido Não Preso	08.10.14	09.12.14	2 meses	
24/14-C	Querela - Arguido Preso	06.11.14	23.12.14	1 mês	
25/14-A	Querela - Arguido Preso	29.10.14	20.02.15	4 meses	

⁴ Fonte: Livro de Portas da 7ª Secção Criminal do TJCM.

⁵ Proc. 10/13-A decidido depois do Proc.17/13-C, quando foi o primeiro a ser pronunciado comparativamente a este último.

⁶ Dentre os processos pronunciados no mês de Abril (4), o Proc. 08/14-B foi o último, mas foi o primeiro a ser decidido.

Tabela 2: Dados estatísticos comprovativos de falta de observância da ordem de entrada de processos para a sua decisão extraídos do Livro de Portas no período compreendido entre 2010 e 2014⁷ (8ª Secção Criminal – TJCM)

Dados estatísticos - ordem de entrada e de decisão de processos nos tribunais extraídos do livro de portas no período de 2010 a 2014					
N.º Proc.	Forma	Data pronúncia	Data sentença	Tempo de demora para decisão	Observação
Ano 2010					
08/10	Querela - Arguido Preso	16.06.10	20.08.10	2 meses	
09/10	Querela - Arguido Preso	14.05.10	18.06.10	1 mês	
10/10	Querela - Arguido Preso	24.05.10	29.06.10	1 mês	
11/10	Querela - Arguido Preso	19.05.10	14.07.10	2 meses	
16/10	Querela - Arguido Preso	06.09.10	05.11.10	2 meses	
17/10	Querela - Arguido Preso	31.08.10	01.10.10	1 mês	
19/10	Querela - Arguido Preso	21.07.10	30.08.10	1 mês	
20/10	Querela - Arguido Preso	21.07.10	27.08.10	1 mês	
26/10	Querela - Arguido Preso	08.02.11	12.08.11	6 meses	
27/10	Querela - Arguido Preso	01.11.10	06.12.10	1 mês	
35/10	Querela - Arguido Preso	25.01.11	04.04.11	2 meses	
36/10	Querela - Arguido Preso	27.12.10	17.02.11	1 mês e meio	
Ano 2011					
02/11	Querela - Arguido Não Preso	21.05.12	20.06.12	1 mês	
03/11	Querela - Arguido Não Preso	20.04.11	19.08.11	4 meses	
06/11	Querela - Arguido Preso	17.08.11	15.09.11	1 mês	
07/11	Querela - Arguido Preso	29.03.11	23.05.11	2 meses	
09/11	Querela - Arguido Preso	06.05.11	29.06.11	1 mês e meio	
10/11	Querela - Arguido Preso	19.04.11	28.06.11	2 meses	
22/11	Querela - Arguido Preso	08.10.12	22.11.12	1 mês	
23/11	Querela - Arguido Preso	21.10.11	29.12.11	2 meses	
Ano 2012					
05/12	Querela - Arguido Preso	07.06.12	27.08.12	1 mês e meio	
06/12	Querela - Arguido Preso	04.06.12	29.06.12	3 semanas	
07/12	Querela - Arguido Preso	12.10.12	27.11.12	1 mês e meio	
08/12	Querela - Arguido Preso	15.10.12	20.11.12	1 mês	
13/12	Querela - Arguido Preso	13.03.13	28.05.13	2 meses	
14/12	Querela - Arguido Preso	26.10.12	04.12.12	1 mês e meio	
Ano 2013					
01/13	Querela - Arguido Preso	05.03.13	04.04.13	1 mês	
2/13	Querela - Arguido Preso	28.02.13	28.03.13	1 mês	
04/13	Querela - Arguido Preso	03.06.13	31.07.13	2 meses	
05/13	Querela - Arguido Preso	23.04.13	30.05.13	1 mês	

⁷ Fonte: Livro de Portas da 8ª Secção Criminal do TJCM.

06/13	Querela - Arguido Preso	31.07.13	29.08.13	1 mês	
07/13	Querela - Arguido Preso	21.05.13	20.06.13	1 mês	
09/13	Querela - Arguido Preso	02.07.13	30.07.13	1 mês	
10/13	Querela - Arguido Preso	28.06.13	24.07.13	3 semanas	
12/13	Querela - Arguido Preso	02.09.13	30.09.13	4 semanas	
13/13	Querela - Arguido Preso	01.08.13	26.08.13	3 semanas	
16/13	Querela - Arguido Preso	28.10.13	25.11.13	3 semanas	
17/13	Querela - Arguido Preso	20.08.13	31.10.13	2 meses	
Ano 2014					
01/14	Querela - Arguido Preso	12.03.14	07.05.14	2 meses	
02/14	Querela - Arguido Preso	06.03.14	27.03.14	3 semanas	

Tabela 3: Dados estatísticos comprovativos de falta de observância da ordem de entrada de processos para sua decisão⁵ (10ª Secção Criminal – TJCM)

Dados estatísticos – ordem de entrada e de decisão de processos nos tribunais					
N.º Proc.	Forma	Data pronúncia	Data sentença	Tempo de demora para decisão	
Ano 2010					
08/10	Querela-Arguido Preso	30.06.10	10.08.10		
10/10	Querela-Arguido Preso	02.06.10	08.07.10		
12/10	Querela - Arguido Preso	30.06.10	25.10.10	4 meses	
13/10	Querela - Arguido Preso	09.08.10	05.10.10	2 meses	
14/10	Querela - Arguido Preso	14.08.10	06.10.10	2 meses	
16/10	Querela - Arguido Preso	09.07.10	09.08.10	1 mês	
23/10	Querela - Arguido Preso	15.03.11	12.07.11	4 meses	
24/10	Querela - Arguido Preso	07.12.10	06.01.11	1 mês	
27/10	Querela - Arguido Preso	02.11.10	31.01.11	3 meses	
28/10	Querela - Arguido Preso	12.11.10	09.12.10	1 mês	
31/10	Querela - Arguido Preso	08.09.11	29.12.11	3 meses e meio	
32/10	Querela - Arguido Preso	14.12.10	24.10.11	10 meses	
33/10	Querela - Arguido Preso	09.12.10	27.01.11	1 mês e meio	
34/10	Querela - Arguido Preso	09.12.10	23.07.12	7 meses	
35/10	Querela - Arguido Preso	09.10.12	31.01.11	3 meses	
Ano 2011					
01/11	Querela - Arguido Preso	15.03.11	09.06.11	3 meses	
02/11	Querela - Arguido Preso	17.03.11	09.05.11	2 meses	
04/11	Querela - Arguido Preso	23.03.11	13.09.11	6 meses	
05/11	Querela - Arguido Preso	23.03.11	30.05.11	2 meses	
07/11	Querela - Arguido Preso	27.10.11	27.12.11	2 meses	
08.11	Querela - Arguido Preso	30.06.11	21.05.12	11 meses	
09/11	Querela - Arguido Não Preso	30.05.11	14.07.11	2 meses e meio	
Ano 2012					
05/12	Querela - Arguido Preso	19.07.12	11.09.12	1 mês e meio	
06/12	Querela - Arguido Preso	18.06.12	23.07.12	1 mês	
08/12	Querela - Arguido Preso	30.08.12	25.10.12	2 meses	
09/12	Querela - Arguido Preso	24.08.12	18.10.12	1 mês e meio	
Ano 2013					
1/13	Querela - Arguido Preso	20.05.13	28.06.13	1 mês	
2/13	Querela - Arguido Preso	08.03.13	25.04.13	1 mês e meio	
4/13	Querela - Arguido Preso	29.07.13	17.10.13	2 meses e meio	
5/13	Querela - Arguido Preso	25.05.13	04.07.13	1 mês e meio	
6/13	Querela - Arguido Preso	16.05.13	28.06.13	1 mês e meio	

8 Fonte: Livro de Portas da 10ª Secção Criminal do TJCM.

Ano 2014					
03/14	Querela - Arguido Preso	02.09.14	29.09.14	4 semanas	
04/14	Querela - Arguido Preso	24.04.14	03.06.14	1 mês e 1 semana	
18/14	Querela - Arguido Preso	08.10.14	23.12.12	2 meses e meio	
19/14	Querela - Arguido Preso	23.09.14	29.10.14	1 mês	

CIP

Boa Governação, Transparência e Integridade

FICHA TÉCNICA

Director: Adriano Nuvunga

Equipa Técnica do CIP: Anastácio Bibiane, Baltazar Fael, Borges Nhamire, Celeste Filipe, Edson Cortez, Egidio Rego, Fátima Mimbire, Jorge Matine, Stélio Bila;

Assistente de Programas: Nélia Nhacume

Layout & Montagem: Nelton Gemo

Endereço: Bairro da Coop, Rua B, Número 79, Maputo - Moçambique

Contactos:

Fax: + 258 21 41 66 25, Tel: + 258 21 41 66 16,

Cel: (+258) 82 301 6391,

E-mail: cip@cip.org.mz

Website: <http://www.cip.org.mz>

Parceiros



Parceiro de assuntos de género:

